

AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA MARCELO VINAUD – DMV

GABINETE DO DIRETOR

RELATORIA:	Diretor Marcelo Vinaud
TERMO:	VOTO À DIRETORIA COLEGIADA
NÚMERO:	DMV 006/2018
OBJETO:	Prorrogação do prazo para recebimento de contribuições da Consulta Pública n.º 003/2017
ORIGEM:	GEMEQ/SUREG/ANTT
PROCESSO(s):	50500.001758/2009-49
PROPOSIÇÃO PF/ANTT:	Ausente
PROPOSIÇÃO DMV:	Pela prorrogação do prazo
ENCAMINHAMENTO:	À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de proposta de regulamentação do parcelamento administrativo de débitos no âmbito da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, resultantes de multas aplicadas pela Agência, em decorrência de seu poder de polícia.

II – DOS FATOS

A proposta de regulamentação do parcelamento administrativo de débitos no âmbito da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, resultantes de multas aplicadas pela Agência, em decorrência de seu poder de polícia, está dentro do âmbito da Agenda Regulatória para o biênio 2017/2018, e visa substituir a Resolução n.º 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Por ser um texto transversal, que afeta diversas Unidades Organizacionais da ANTT, o projeto está inserido no Eixo Temático I – Temas Gerais, conduzido pela Superintendência de Governança Regulatória – SUREG, por intermédio da Gerência de Melhoria da Qualidade Regulatória – GEMEQ.

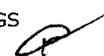
Ao longo da condução do projeto, foram consultadas as seguintes áreas:

- Gerência de Defesa do Usuário e da Concorrência – GEDUC, integrante da SUREG;
- Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas – SUROC;
- Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI – GEAUT, integrante da Superintendência de Fiscalização – SUFIS;
- Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS;
- Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas – SUFER; e
- Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF.

Após análise da documentação enviada pelas áreas consultadas, constante dos autos, foram elaboradas pela SUREG a Análise de Impacto Regulatório – AIR, de 11 de outubro de 2017 (fls. 555/573), a Nota Técnica n.º 046/SUREG/2017, de 11 de outubro de 2017 (fls. 574/592), a minuta de Resolução (fls. 593/598), e o Relatório à Diretoria n.º 001/2017/SUREG, de 26 de outubro de 2017 (fls. 627/631), a partir dos quais foi solicitada a aprovação da instauração de Consulta Pública para recebimento de contribuições sobre o tema.

Após análise pela Diretoria Marcelo Vinaud – DMV, foi emanado o Voto DMV 157/2017, de 16 de novembro de 2017 (fls. 633/639), e a Diretoria Colegiada aprovou a abertura da Consulta Pública n.º 003/2017, por meio da Deliberação n.º 424, de 22 de novembro de 2017 (fls. 642), com prazo para recebimento de contribuições a partir das 08 (oito) horas do dia 04 de dezembro de 2017, até as 18 (dezoito) horas do dia 17 de janeiro de 2018, considerando sempre o horário de Brasília/DF.

M



III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

O parcelamento é uma medida benéfica, posto que possibilita a solução de pendências por parte dos infratores, evita que débitos resultem em ações judiciais e atravanquem ainda mais o Poder Judiciário, sendo que a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT possui competência para regulamentar a matéria, conforme exposto pela Superintendência de Governança Regulatória – SUREG no Relatório à Diretoria n.º 001/2017/SUREG, de 26 de outubro de 2017 (fls. 627/631).

A minuta de Resolução proposta (fls. 593/598), anexa à Nota Técnica n.º 046/SUREG/2017, de 11 de outubro de 2017 (fls. 574/592), dispõe-se a solucionar os problemas identificados na execução da Resolução n.º 3.561, de 12 de agosto de 2010, buscando atenuar possíveis impactos negativos, bem como tornar o texto mais claro e aproveitar a oportunidade de atualização da norma como um todo, no que diz respeito a sistemas automatizados de processamento de multas e débitos que facilitem a operacionalização do parcelamento (inexistentes à época da publicação da referida Resolução).

Embora o tema não se insira no rol de casos em que a Audiência Pública seja obrigatória, sob as regras da Resolução n.º 3.705, de 10 de agosto de 2011¹, já que se trata de medida discricionária da ANTT, inclusive ampliando alguns direitos dos agentes econômicos, é importante mencionar que o parcelamento administrativo de débitos não inscritos em dívida ativa nunca foi objeto de nenhum tipo de Processo de Participação e Controle Social – PPCS (pelo motivo apresentado), o que foi corroborado em todas as vezes pela Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – PF/ANTT (na elaboração da Resolução n.º 2.995, de 21 de janeiro de 2009, da Resolução n.º 3.561/2010 e das posteriores, que alteraram esta).

Considerando o exposto e o custo de realização de uma Audiência Pública, a SUREG propôs a realização de uma Consulta Pública, a fim de recolher subsídios para a consolidação da proposta e de atender aos objetivos de transparência desejados.

Até o momento, não foram recebidas contribuições na Consulta Pública n.º 003/2017, o que pode ser justificado pelo fato de o período de recebimento das contribuições coincidir com os eventos típicos de final do ano e férias.

Diante da aproximação do final do prazo estabelecido, no dia 17 de janeiro de 2018, a fim de garantir a transparência e a participação dos atores atingidos pelo normativo e da sociedade em geral, a SUREG propõe, no Relatório à Diretoria n.º 001/2018, de 05 de janeiro de 2018 (fls. 650/651), que o período de recebimento de contribuições da referida Consulta seja prorrogado por 15 (quinze) dias a partir do dia 17 de janeiro de 2018, dessa forma encerrando-se às 18 (dezoito) horas (horário de Brasília) do dia 1º de fevereiro de 2018.

¹ A Resolução n.º 5.624, de 21 de dezembro de 2017, sobre os Processos de Participação e Controle Social, e que substituiu a Resolução n.º 3.705, de 10 de agosto de 2011, estabelece em seu art. 35 que: “Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação aplicando-se aos meios de Participação e Controle Social e Consultas Internas instaurados após essa data”. Portanto, a Consulta Pública n.º 003/2017 é regida pela Resolução n.º 3.705/2011.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que aprove a Minuta de Deliberação apresentada em anexo, para prorrogar, até 1º de fevereiro de 2018, o prazo de recebimento de contribuições da Consulta Pública n.º 003/2017 em andamento, aprovada pela Deliberação n.º 424, de 22 de novembro de 2017, que trata de colher sugestões à proposta de Resolução que estabelece as regras e procedimentos para o parcelamento de débitos no âmbito da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, em substituição à Resolução n.º 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Brasília, 10 de janeiro de 2018.


MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em 10 de janeiro de 2018.

Ass.: 

Marcelo Gomes da Silva
Matrícula SIAPE nº 1673251
Assessor
BMV